



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

Em 28 ^{LIDO} / 11 / 07
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

PL 622 /2007

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário, 29/11/07
[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a concessão de vales-transporte a desempregados e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Serão beneficiados com a concessão de vales-transporte, os ex-empregados de empresas legalmente estabelecidas no Distrito Federal.

§ 1º O benefício de que trata o caput será concedido a todo desempregado que tiver direito ao auxílio-desemprego.

§ 2º Serão concedidos dois vales-transporte, por dia útil, durante o período do pagamento do auxílio-desemprego.

§ 3º Caberá ao beneficiário da concessão de que trata este artigo comprovar que reside no Distrito Federal há mais de dois anos.

Art. 2º Na percepção do benefício, terão preferência:

- I – os que nunca tiverem recebido o benefício;
- II – os desempregados casados;
- III – os que tiverem maior quantidade de filhos;
- IV – os que tiverem idade acima de quarenta anos;
- V – os que se encontrarem desempregados há mais tempo;
- VI – os que residirem no Distrito Federal há mais tempo;
- VII – as gestantes;
- VIII – os desempregados solteiros.

Parágrafo único – Os desempregados que residem na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – RIDE serão beneficiados desde que sejam mantidos os convênios de que trata o art. 3º e que não haja nenhum prejuízo para os beneficiários que residam no Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo local poderá manter convênios com os municípios que se encontram na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE, sem prejuízo das disposições previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias a partir do exercício seguinte a sua publicação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 622 / 07
Fis. Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 27/11/07 [Assinatura]
[Assinatura] 31457
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

Art. 5º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição encontra amparo jurídico no inciso VIII do artigo 16 da LODF: DA COMPETÊNCIA COMUM: "combater as causas da pobreza, a subnutrição e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos segmentos desfavorecidos."

O problema do desemprego em Brasília é um fenômeno que se propaga em diversas capitais de nosso país. Essa situação se agrava quando o Estado se omite e não oferece a essa massa de desempregados alternativas de amenizar a procura por outro emprego.

O que ocorre é que o pai de família desempregado quando acorda todos os dias se depara com um grande dilema: gastar o pouco que ainda tem com a alimentação de seus filhos ou gastar com passagens de ônibus para ir a procura de emprego.

Diante desse quadro, contamos com o apoio dos Nobres Pares a aprovação deste projeto de Lei.

Sala de Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - DEM

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pd. Nº 622/07
Fis. Nº 02